



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL**

=====

MENSAGEM Nº CM-002/2020, de 11 de maio de 2020.

ILMO. SRS.
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Senhores Vereadores:

Através da presente, estamos encaminhando em Regime de Urgência para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº CM-002/2020, que Dispõe sobre a revisão geral anual aos Agentes Políticos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providencias.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo dos agentes políticos no que se refere aos seus subsídios, sendo que o percentual da revisão cinge-se à variação da inflação nos últimos 12 meses, medida pelo IPCA/FGV.

A iniciativa da lei para a revisão anual no que tange aos agentes políticos municipais é de competência exclusiva do Poder Legislativo, e, por esta razão, submetemos este Projeto de Lei a este douto Plenário e estamos certos de que os senhores Vereadores sabem da importância de sua apreciação, tratando-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres pares.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 11 de maio de 2020.

IRINEU FERREIRA CAMILO
Presidente

MILTON RODRIGUES DA SILVA
Vice-presidente

LUIZ FERNANDO MOREIRA
1º Secretário

EDSON RODRIGO CAMARGO
2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

=====

PROJETO DE LEI N.º CM-002/2020

SÚMULA: Concede revisão geral nos subsídios dos agentes políticos do município de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submete à apreciação do digno Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu, quais sejam, vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários, no percentual de 2,40% (dois virgula quarenta por cento), a título de recomposição.

Parágrafo Único. A referida revisão reflete a variação da inflação, medida pelo IPCA/IBGE nos últimos doze meses.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas de gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma instituída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 de 05 de maio de 2.000.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/Pr, em 11 de maio de 2020.

IRINEU FERREIRA CAMILO
Presidente

MILTON RODRIGUES DA SILVA
Vice-presidente

LUIZ FERNANDO MOREIRA
1º Secretário

EDSON RODRIGO CAMARGO
2º Secretário